

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2013

“Dispõe sobre a regulamentação dos reembolsos de serviços e procedimentos realizados em profissionais não credenciados pelo plano de saúde FUNSERVIR e dá outras providências”

O Superintendente do Funservir, no uso de suas atribuições legais conferidas em especial pelo Artigo 24, X da Lei 2541/2005;

Considerando que os servidores titulares e seu (s) dependente (s), beneficiários do plano têm a necessidade e o direito de contar com atendimento médico nas mais diversas especialidades;

Considerando que O Plano de Saúde dos servidores públicos do Município de Balneário Camboriú tem por fim assegurar, aos usuários titulares e seus dependentes a prestação continuada e cobertura de custos assistenciais de serviços de assistência hospitalar, laboratorial, e médica, com a finalidade de garantir a assistência à saúde por meio do acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde;

Considerando a indisponibilidade de profissionais de serviço médico em diversas especialidades de atuação não credenciados junto ao Plano de Saúde FUNSERVIR;

Considerando que a Lei 2451/05 em seu Art. 5º, I cita que o Plano de Saúde assegura consultas e procedimentos médicos;

Resolve:

1- As solicitações de reembolsos sobre consultas e procedimentos médicos realizados por profissionais não credenciados junto ao Plano de Saúde FUNSERVIR, deverão ser realizadas via formulário próprio na sede deste Plano de Saúde, devendo ser apresentada (s) a (s) nota (s) fiscal (ais) sobre a consulta médica e/ou procedimento (s) realizado (s) especificando a especialidade médica do profissional.

2- A Diretoria Executiva do FUNSERVIR após recebimento da solicitação terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias para análise do possível

reembolso ao solicitante, desde que a solicitação atenda aos preceitos estabelecidos nesta IN e na Lei 2451/05.

3- A Tabela aplicada para reembolso pelo FUNSERVIR para esta específica finalidade será o reembolso do valor constante na Tabela de Consultas e Procedimentos Médicos em vigor pelo Plano de Saúde FUNSERVIR, disponível em www.funservir.com.br ao beneficiário desde que efetivamente comprovados e que estejam em acordo a este Ato e a legislação do FUNSERVIR.

4- A co-participação do usuário titular será descontada do possível reembolso ao beneficiário titular em 20% (vinte por cento) dos valores a serem restituídos;

5- Esta IN aplica-se somente aos servidores usuários do Plano de Saúde FUNSERVIR.

6- No caso de débitos já existentes por parte do beneficiário titular solicitante, o mesmo deverá proceder à quitação e após a devida regularização dos débitos existentes, a solicitação pertinente desta IN será analisada.

7- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a IN 001/2011.

8- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2013.

Publique-se.

Dê conhecimento aos servidores de todos os departamentos deste Plano de Saúde, afixe-a no local de costume e publique-se através do sítio do Funservir.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú, em 07 de janeiro de 2013.

Jorge Feller
Superintendente